



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000003600/2025

DESPACHO DIRG Nº 4391/2025

Trata-se de Processo Administrativo por meio do qual o Setor de Gestão Socioambiental, em atendimento ao Despacho DIRG nº 2748/2025, doc. SEI nº 0250599 (P.A. 000007671/2024), apresenta o Documento de Formalização da Demanda, doc. SEI nº 0248700, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de certificação de que a energia elétrica consumida pelo TRT da 16ª Região, durante o ano, foi devidamente compensada com energia gerada por fontes renováveis, como solar, eólica, hídrica de pequeno porte (PCH) ou biomassa, por meio de certificados i-REC.

Devidamente instada, a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), por meio do Despacho AEAO nº 291/2025, doc. SEI nº 0264933, informou que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2025AD000407, doc. SEI nº 0264932.

Por meio do Parecer 649/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. Sei nº 0276710), a Divisão de Assessoramento Jurídico (DIVAJ) assim concluiu, vejamos:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e adstrito aos aspectos jurídico-formais, excluindo-se as análises de conveniência e oportunidade da contratação, **OPINA pela possibilidade jurídica do prosseguimento do processo de contratação direta**, fundamentada no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A Divisão de Aquisições e Contratações (DIVAQCT), através do Despacho nº 230/2025 (doc. Sei nº 0277721), informou o seguinte:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a contratação de serviços comuns, com fulcro nos artigos 75, II e 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, de empresa especializada para o fornecimento de certificados de energia renovável com padrão internacional (i-REC) e com selo REC Brazil, conforme demais condições estabelecidas no Termo de Referência (doc SEI n. 0276564). O protocolo foi remetido a este Setor para a classificação e habilitação da

proposta mais vantajosa à Administração, considerando tratar-se de contratação direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, com esteio no art. art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 26, §1º, II do Ato GP nº. 10/2023 . Vieram anexas 03 (três) propostas de fornecedores do objeto, conforme documentos SEI nº 0276655, 0276656, 0276658.

PROponentes	QUANTIDADE em MW	Valor Total R\$
VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA	2.217	5.320,80
COMERC ENERGIA S.A	2.217	3.990,60
COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A	2.217	1.884,45

A proponente COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A, CNPJ nº 19.125.927/000186, apresentou a proposta de menor preço, cujo valor global importa R\$ 1.884,45, para o fornecimento do objeto, estando a proponente em condições de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Justiça do Trabalho, sem impedimento de contratar com a Administração Pública e sem restrição no CADIN, conforme documentos SEI nº 0277710 e 0277719.

Com estas informações submetemos o protocolo a deliberação da autoridade competente.

Esclarecemos que, por ora, deixamos de divulgar a contratação no PNCP, por se tratar de Dispensa sem disputa, pela qual necessita-se do resultado homologado para fins de cadastramento no Sistema.

A DIVAQCT anexou os documentos: Documento de Habilitação - COPEL (0277710) e Informação nada consta CADIN (0277719).

Devidamente instada, a Divisão de Assessoramento Jurídico (DIVAJ), por meio do Parecer 669/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc Sei nº0278442), conclui que, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto ao respectivo vencedor, e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

Isso posto, consubstanciada no Parecer DIVAJ nº 669/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16, e com fulcro no art. 2º, III, da [Portaria GP/TRT16 nº 20/2024](#), **AUTORIZO** a contratação direta da empresa vencedora **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A, CNPJ nº 19.125.927/000186**, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, II do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#).

Ao **Apoio Administrativo da Diretoria-Geral** para a elaboração do respectivo extrato de Dispensa de Licitação e dar a devida publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho no valor total de **R\$ 1.884,45 (um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, em favor da empresa **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A, CNPJ nº 19.125.927/000186**, referente à despesa

acima mencionada, em conformidade com o parecer da DIVAJ.

Após, à **Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial** para providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, (art. 94, caput e inciso II, c/c Art. 95 da Lei nº 14.133/2021), bem como vincular os servidores DANIEL LEITE GUIMARÃES e CLAUDENE DO SOCORRO CAMPOS, no módulo Execução Financeira do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2022.

Por derradeiro, ao Setor Socioambiental para conhecimento e demais providências necessárias.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS
DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS, Diretora-Geral Substituta**, em 14/08/2025, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0278509** e o código CRC **5766354B**.

Referência: Processo nº 000003600/2025

SEI nº 0278509